



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

1. **Processo nº:** 10841/2014
2. **Classe de Assunto:** 01 – Recursos
2.1. **Assunto:** 01 – Recurso Ordinário
3. **Recorrente:** Manoel José Pedreira - CPF nº 060.815.681-72
4. **Órgão/Ente:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins_DERTINS/TO
5. **Procuradora Constituída nos Autos:** Dra. Stéfany Cristina da Silva (OAB/TO nº 6019)

6. DESPACHO Nº 323/2015

6.1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto por Manoel José Pedreira, gestor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins à época, em face do Acórdão nº 843/2014, datado de 02/12/2014, publicado no Boletim Oficial nº 1300, de 03/12/2014, prolatado pela 1ª Câmara Julgadora, nos autos nº 2040/2008 (Apenso nº 5455/2008).

6.2. Da análise dos presentes autos, afere-se que a modalidade de recurso manejada pelo recorrente se mostra adequada, posto ser o Acórdão atacado decorrente de matéria apreciada por Câmara Julgadora consubstanciada em decisão definitiva/terminativa, cabível, portanto, sua impugnação via Recurso Ordinário, consoante disposto no artigo 46 da Lei nº 1.284/2001.

6.3. Em uma análise, ainda que perfunctória, verifico que o recorrente possui interesse e legitimidade, de acordo com o artigo 43, da Lei nº 1.284/2001, haja vista a sucumbência no Acórdão atacado.

6.4. Do mesmo modo, constata-se a **tempestividade** da peça recursal, conforme certificado pela Secretaria da Primeira Câmara, por meio da **Certidão de Tempestividade nº 446/2015 - RETIFICADORA**. Isso porque, o Acórdão recorrido foi publicado no Boletim Oficial do TCE/TO nº 1300, de **03/12/2014** (quarta-feira), com publicação em **04/12/2014** (quinta-feira), fixando assim o prazo final para o dia **19/12/2014** e a insurgência recursal foi protocolizada exatamente no dia **19/12/2014**.

6.5. Em razão de todo o exposto, **recebo** o presente Recurso Ordinário como **próprio e tempestivo**, nos termos dos artigos 228 a 230 do RITCE/TO, conferindo a este efeito suspensivo consoante determina o artigo 46 da Lei Estadual nº 1284/2001.

6.6. Encaminhem-se os presentes autos para a Coordenadoria de Protocolo Geral_COPRO, a fim de que, em razão da **conexão**, os mesmos sejam apensados aos autos nº 10851/2014, os quais também versam sobre Recurso Ordinário em face do Acórdão nº 843/2014 já tendo sido distribuídos para o Conselheiro Alberto Sevilha. Após, remetam-se os autos ao Gabinete da Sexta Relatoria.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Presidência, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2015.

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matricula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 13/02/2015 12:06:05